



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 91, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a [Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020](#), que Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a assistência à saúde instituída pela [Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020](#), para abranger a assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO o art. 230 da [Lei n. 8.112/1990](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o constante do processo [TRT/ePAD/44045/2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020](#), que Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP N. 64, de 6 de abril de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde assegura ao beneficiário a prestação de assistência multidisciplinar, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica. (NR)

*§ 1º A assistência a que se refere o **caput** deste artigo abrange a prestada diretamente pelas unidades de saúde deste Tribunal, a oferecida no âmbito do plano próprio (TRTer Saúde), a disponibilizada por meio de plano privado contratado pelo Tribunal, além da decorrente de avença firmada entre este Regional, a seu critério, e entidade representativa de Magistrados ou Servidores que tenha firmado a contratação de plano de saúde privado, e o pagamento de auxílio de caráter indenizatório para cobertura de despesas com medicamentos. (NR)*

...

*§ 5º A assistência farmacêutica prevista no **caput** será prestada aos beneficiários titulares, dependentes e especiais para cobertura total ou parcial de despesas com medicamentos nas seguintes hipóteses:*

I - mediante auxílio para os beneficiários indicados pela Secretaria de Saúde, conforme critérios definidos em regulamento próprio; e

II - mediante rateio entre todos os beneficiários titulares, havendo saldo orçamentário ao final do exercício financeiro. (NR)

§ 6º No cálculo do valor pago a título de assistência farmacêutica prevista no inciso I do § 5º deverá ser observado o seguinte:

I - a faixa etária do beneficiário, com caráter progressivo;

II - a remuneração do cargo, com caráter regressivo;

III - o limite de 10% do valor do subsídio destinado ao juiz substituto, no caso dos servidores; e

IV - o limite de 10% do valor do respectivo subsídio, no caso dos magistrados. (NR)

...

Art. 3º Republique-se a [Instrução Normativa GP n. 64, de 2020](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa e adequação à técnica legislativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região